

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES UNIDOS AGORA E SEMPRE.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 013/2024 Contrato de Dispensa N° 20/2024 Processo de dispensa N° 33 /2024 Dispensa de licitação N° 31/2024

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Rua 13 de Maio, S/N Bairro Centro, no Município de São Pedro das Missões/RS., inscrito no CNPJ. sob n.º 04.229.729/0001-95, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ANTÔNIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA, portador do CPF. N.º 815.336.400-68, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa RONALDO BUENO CAMARGO, devidamente inscrita no CNPJ 19.471.263/0001-07 com sede na Rua Waltezer Binde Arbo, nº 127, Bairro Seis de Maio, município de Palmeira das Missões/RS neste ato representada por seu representante legal pelo RONALDO BUENO CAMARGO, portador do CPF. Nº 973.072.890-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei N.º 14.133/2021, e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA A ADEQUAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PPCI DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES. ESTA AQUISIÇÃO TEM COMO OBJETIVO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO PROJETO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (PPCI) DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES, SITUADO NA RUA 15 DE NOVEMBRO, NO CENTRO DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 2.1. A Contratada receberá o valor total de *R\$ 37.652,28 (trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais, com vinte e oito centavos)*, pagos proporcionalmente às quantidades entregues.
- 2.2. Os pagamentos serão realizados após a entrega do objeto e sua respectiva nota fiscal e serão pagas conforme ordem cronológica, mediante Ordem de Compra e Nota Fiscal em nome do Município de São Pedro das Missões/RS. Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras.
- 2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois estes são de responsabilidade da empresa contratada.
- 2.4. Os preços constantes do presente contrato não sofrerão reajuste durante toda a sua vigência.

(55) 3617-1141



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

UNIDOS AGORA E SEMPRE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E VIGÊNCIA

3.1. O prazo para a entrega será de até 30 dias corridos após o recebimento da Ordem de Compras, podendo ser prorrogado por motivo justificado do fornecedor. Atrasos não justificados serão devidamente penalizados.

3.2. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas este não será aceito. Por consequência será lavrado termo circunstanciado do fato, que deverá ser

encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

3.3. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

3.4. A fiscalização será feita por Servidor nomeado por Portaria, que exercerá rigoroso controle quanto à qualidade, à validade, à quantidade e ao atendimento às especificações

do objeto licitado.

3.5. O prazo de vigência do presente contrato é até 30/12/2024.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ITEM 1

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 1012 – TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES 4490.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Previsão orçamentária recurso:

valor de R\$ 37.652,28 (trinta mil e sete mil seiscentos e cinquenta e dois reais com vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado.
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

(55) 3617-1141



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES UNIDOS AGORA E SEMPRE.

5.6. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas

e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5.8. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.9. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.

6.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (cinco décimos

por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

6.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

6.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre

o valor atualizado do contrato.

6.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

6.6. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

UNIDOS AGORA E SEMPRE.

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes. 9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Palmeira das Missões/RS., com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

São Pedro das Missões/RS, 12 de Junho de 2024. ANTÔNIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL RONALDO BUENO CAMARGO CPF 973.072.890-91 CONTRATADA Testemunhas: 1°: Visto em / /

> João Batista Pipi Taborda Assessor Jurídico.

> > (55) 3617-1141